ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº019/02, QUIRINÓPOLIS, EM 05 DE SETEMBRO DE 2002

" Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Sistematização para fazer levantamento de todas as leis do município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU, E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° – Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal a Comissão de Sistematização de todas as leis do município de Quirinópolis.

§ 1° – A comissão deverá ser formada por um Vereador representante de cada comissão permanente instalada nesta Casa de Leis e integrada por seu procurador jurídico e um procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2° – A referida Comissão terá a função de fazer o levantamento de todas as Leis do Município, relacionando as leis que por seu próprio objeto são inexeqüíveis, as leis que tratam da mesma matéria, as leis cujas matérias já são objeto de Lei Federal e, ainda, as leis que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.

§ 3° – Ao final dos trabalhos que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação da Comissão, será apresentado relatório detalhado das leis:

I. Inexeqüíveis;

II. Que tratam da mesma matéria;

III. Que perderam a aplicabilidade no tempo e no espaço;

IV. Que regulam matérias objeto de Lei Federal, e;

V. Que apesar do alcance social nunca foram aplicadas;

Art. 2° – Recebido o Relatório, o presidente encaminhará para discussão e votação do plenário; podendo o mesmo receber emendas por parte dos vereadores e uma vez aprovado, caberá a Casa apresentar Projeto de Lei revogando toda legislação de que trata os incisos " I, II, III, IV, do parágrafo 3° do art. 1°, devendo ainda esta Casa enviar Ofícios com cópias previstas no inciso " V" do referido § 3° , ao Poder Executivo, para as Secretarias e órgãos municipais para o seu devido cumprimento, sob pena de ser convocado para explicar a omissão nesta Casa de Leis.

Art. 3° – A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis publicará um manual com a consolidação de todas as Leis em vigência no Município de Quirinópolis.

Art. 4° – Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2002.

CÉLIO ROSA DO PRADO
Vereador/Presidente

ABADIA DE FÁTIMA RESENDE SANDRE
Vereadora/1ª Secretária